

Hoje às 08h30 - Atualizada hoje às 08h46

Sem Medo do Leão: Fisco pode reter crédito de contribuinte devedor

Jornal do Brasil
Marcia Barbosa

Em recente julgamento, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou legais procedimentos adotados pelo Fisco. Um deles foi a compensação tributária de ofício do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, o outro foi a retenção de valores pagos indevidamente por contribuintes, adotados quando, no sistema informatizado da Receita Federal, constarem débitos tributários em cobrança ou pendentes em nome da mesma pessoa.

Os fundamentos da decisão, neste caso, foram a ausência de alguma das hipóteses e suspensão da exigibilidade, tais como moratória, depósito integral, recursos em processos administrativos, decisões judiciais, parcelamento e, concomitantemente, a previsão legal do procedimento de compensação, nos termos do Decreto 2.138/97.

Importante esclarecer que o referido Decreto exige que a compensação, quando realizada de ofício, seja precedida de notificação ao contribuinte, que poderá concordar ou não, sendo o prazo para tanto de 15 dias, sob pena de restar configurada a concordância tácita. Caso o contribuinte se oponha à compensação, o Decreto determina que os valores da restituição, ou do ressarcimento a que o contribuinte tem direito, fiquem retidos pela Fazenda.

Para o STJ não é admissível que o sujeito passivo tenha débitos certos, líquidos e exigíveis e ainda assim receba a restituição ou o ressarcimento em dinheiro. Não levaram em conta os Ministros, entretanto, que o mesmo Decreto extrapolou os limites da Lei 9.430/96, que trata da compensação tributária, tampouco que o sistema da Receita Federal nem sempre retrata a verdade real da situação fiscal do contribuinte, tornando os débitos apenas aparentemente certos, líquidos e exigíveis.

Em razão das inúmeras ações judiciais sobre esta mesma matéria, o julgamento foi realizado sob o regime dos chamados recursos repetitivos, recentemente introduzido no Código de Processo Civil. Diante do que, todos os demais recursos apresentados ao STJ que tratem da mesma matéria, automaticamente terão a comentada solução.

* *Marcia Barbosa P. de Sousa é Diretora da BRANCO*